

## **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Código de conduta, Plano de formação e Canal de denúncias**

### Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia:

- (i) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste estabelecimento de ensino, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos;
- (ii) o código de conduta (CC);
- (iii) o plano de formação (PF); e
- (iv) o canal de denúncias (CD).

Nos termos do disposto no n.º 5 do art. 10.º do RGPC, o presente documento foi dado a conhecer a todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino, no momento da contratação, e está disponível na respetiva página da internet. Em caso de alterações estas serão comunicadas a todos os trabalhadores no prazo de 10 dias.

# **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR**

**CMDD – Conservatório de Música D. Dinis**

# **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - PPR**

## **Índice**

- 1. Introdução**
- 2. O CMDD**
  - 2.1. Funcionamento
  - 2.2. Instrumentos de gestão e controlo interno
  - 2.3. Responsabilidades
- 3. Identificação dos Riscos**
  - 3.1. Metodologia
  - 3.2. Áreas de risco
  - 3.3. Avaliação e valoração do risco
  - 3.4. Controlos implementados
- 4. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR**
- 5. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR**
- 6. Mapa de riscos de gestão**

**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR**  
**Conservatório de Música D. Dinis**

## **1. Introdução**

O presente documento tem como objetivo pormenorizar e detalhar o **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (doravante **PPR**) bem como definir o método de análise e classificação do risco associado, tendo em conta a atividade do Conservatório de Música D. Dinis (doravante CMDD). Esta necessidade deriva da aplicação do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9/12, que contém a obrigatoriedade de as entidades implementarem um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, direção, operacionais ou de suporte.

Assim, o presente PPR é transversal a toda a atividade da CMDD e aplica-se a todos os membros de órgãos de direção, trabalhadores e outros colaboradores da Escola, independentemente da área ou das funções em que atuem.

### **Crimes e Infrações Conexas**

Para densificação do PPR, nos termos da lei, importa ter em consideração que se entende por *corrupção e infrações conexas*: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º

20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro). No presente PPR são considerados os seguintes conceitos:

- *Corrupção passiva* (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- *Corrupção ativa* (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- *Corrupção passiva no sector privado* (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- *Corrupção ativa no sector privado* (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
- *Branqueamento* (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou

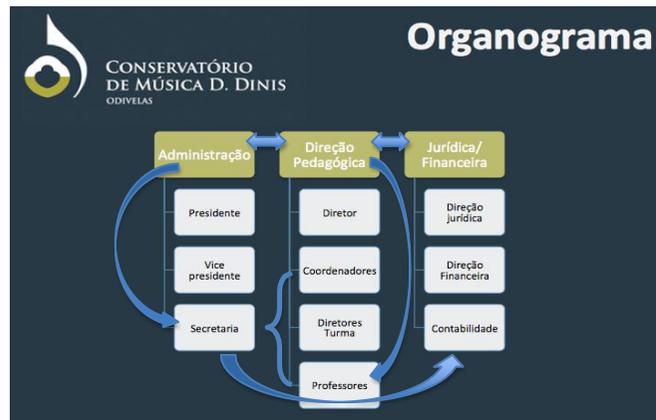
dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

- *Tráfico de influência* (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- *Suborno* (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- *Recebimento ou oferta indevidos de vantagem* (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

## **2. O CMDD**

### **2.1. Funcionamento**

A administração e gestão do CMDD são asseguradas por órgãos próprios, que orientam a sua ação pelos princípios fixados na lei, nos Estatutos do CMDD e no regulamento interno, disponível em [www.conservatorio-dinis.pt](http://www.conservatorio-dinis.pt).



A estrutura do CMDD encontra-se organizada, incluindo:

a) Órgãos de Direção e Gestão:

- Direção da Escola;
- Direção Pedagógica;
- Diretor Administrativo-Financeiro.

b) Conselho Pedagógico;

c) Coordenadores;

f) Pessoal Docente;

g) Pessoal não Docente.

Todas as atribuições e regulamentação específica aplicável a cada um dos grupos acima descritos encontra-se descrita no regulamento interno, acima identificado.

## **2.2. Instrumentos de gestão e controlo interno**

O CMDD suporta a sua atividade em documentos de suporte ao registo contabilístico e administrativo de que se destacam:

1. Plano de Atividades;
2. Orçamento;
3. Relatório de Atividades e Contas;
4. Manuais de Procedimento da atividade da Escola

## **2.3. Responsabilidades**

Sendo a gestão do risco transversal à organização, o PPR é aplicável a toda a realidade do CMDD, incluindo áreas de direção, administrativas, letivas ou não letivas. Isto significa que compete à entidade:

1. Melhorar os sistemas de controlo interno;
2. Promover uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
3. Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
4. Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente no que se refere à admissão de trabalhadores;
5. Promover o acesso público e tempestivo a informação correta e completa.

Por seu turno, todos os trabalhadores devem adotar as medidas e comportamentos abaixo descritos:

1. Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
2. Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
3. Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos;
4. Não usar a sua posição e os recursos públicos em seu benefício;
5. Não tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
6. Não solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).

### **3. Identificação dos riscos**

#### **3.1. Metodologia**

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o estabelecimento de ensino a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a. As áreas de risco da atividade do estabelecimento de ensino para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b. Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- e. A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

### **3.2. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de (i) administração e direção, (ii) operacional e (iii) de suporte.

Riscos identificados para as áreas de administração e direção:

- Corrupção passiva no setor privado;
- Abuso de poder;
- Tráfico de influência;
- Corrupção ativa;
- Peculato

Riscos identificados para a área operacional (ensino)

- Favorecimento indevido de alunos;
- Influenciar indevidamente a avaliação;
- Abuso de poder

Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria)

- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios;
- Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento em processos de contratação.

### **3.3. Avaliação e valoração do risco**

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Reduzida, Média, Provável
- Impacto em caso de materialização (gravidade) – Insignificante, Média, Relevante
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Baixo, Médio, Elevado

<b>Probabilidade</b>	<b>Reduzida</b>	<b>Média</b>	<b>Provável</b>
	1	2	3
	Reduzida possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento com o controlo existente para o tratar.	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento através de decisões e ações adicionais.	Forte possibilidade de ocorrência e poucas hipóteses de prevenir o evento mesmo com decisões e ações adicionais.
<b>Gravidade</b>	<b>Insignificante</b>	<b>Média</b>	<b>Alta</b>
	1	2	3
	- Impacto baixo sobre a estratégia ou atividades operacionais da organização; - Danos reputacionais de repercussão inexpressiva; - Impacto financeiro limitado.	- Moderado impacto financeiro sobre a organização - Impossibilita o cumprimento de obrigações legais ou contratuais por período curto; - Danos reputacionais de média repercussão;	- Prejuízo sério na imagem e reputação institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão; - Impossibilita o cumprimento de obrigações legais ou contratuais por um período médio ou elevado; - Causa danos irreparáveis;

Atendendo à probabilidade de ocorrência e à gravidade da consequência, o nível de risco é obtido através da multiplicação dos níveis de gravidade e probabilidade e aplicação da matriz seguinte:

Gravidade	<b>Insignificante (1)</b>	<b>Média (2)</b>	<b>Relevante (3)</b>
Probabilidade			
<b>Reduzida (1)</b>	Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)
<b>Média (2)</b>	Baixo (4)	Médio (5)	Alto (6)
<b>Alta (3)</b>	Médio (7)	Alto (8)	Alto (9)

### **3.4 Controlos implementados**

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto. Assim, a CMDD decidiu implementar:

- Aprovação de código de ética e de conduta;
- Elaboração de manuais de procedimentos e normas de controlo interno;
- Promoção de sessões de esclarecimentos sobre o PPR e Código de Conduta bem como para as consequências do seu incumprimento;
- Regras de controlo patrimonial;
- Regulamento de aquisição de bens e serviços;
- Implementação de canal de denúncias;
- Implementação de sistemas de avaliação;
- Implementação de sistemas de controlo.

### **4. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR**

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contem a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão.

#### **5. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR**

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é Joana Simão, assessora da direção pedagógica.

#### **6. Mapa de Riscos de Gestão**

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do estabelecimento de ensino, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

## Área de atividade – Administração e direção

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga	Reduzida	Médio	Baixo	Criação de sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva	Implementado	Diretor Pedagógico
Gestão de recursos humanos	Risco de discricionariedade na atribuição de vantagens com vista à obtenção de benefícios (distribuição de horário, justificação de faltas, formação...)	Reduzida	Médio	Baixo	Código de Conduta	Implementado	Diretor Administrativo e Financeiro
Controlo de assiduidade	Risco de discricionariedade ou deficiências no controlo	Reduzida	Reduzido	Baixo	- Controlo partilhado da assiduidade	Implementado	Diretor Administrativo e Financeiro
Acumulação de funções	Risco de conflitos de interesses ou favorecimento	Reduzida	Relevante	Médio	- Código de Conduta	Implementado	Diretor Pedagógico
Procedimentos disciplinares instaurados a alunos	Risco de conflitos de interesses ou ausência de imparcialidade	Reduzida	Relevante	Médio	- Separação de funções (destacamento de instrutor idóneo) e posterior aprovação pela Direção	Implementado	Diretor Pedagógico
Procedimentos disciplinares instaurados a trabalhadores	Risco de conflitos de interesses ou ausência de imparcialidade	Reduzida	Relevante	Médio	- Separação de funções (destacamento de instrutor idóneo) e posterior aprovação pela Direção		Diretor Administrativo e Financeiro

## Área de atividade – Operacional (ensino)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Avaliação de alunos	Recebimento de vantagem indevida para obter nota	Reduzida	Relevante	Médio	- Rigor na atribuição de notas nos conselhos de turma - redação escrita das atas - aplicação de critérios objetivos e uniformes	Implementado	Direção pedagógica e diretores de turma
Projetos	Risco de divulgação de dados confidenciais	Reduzida	Relevante	Médio	- Código de Conduta	Implementado	Direção pedagógica

## Área de atividade – serviços e suporte (secretaria e tesouraria)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor	Reduzida	Relevante	Médio	- Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação - Código de conduta	Implementado	Direção
Emissão de declarações/ certificados	Falsificação de informações	Reduzida	Relevante	Médio	- Código de Conduta - Verificação de certificados emitidos	Implementado	Direção Pedagógica
Gestão e/ou utilização do fundo de manei	- Risco de desvio e/ou apropriação de numerário para benefício próprio ou de terceiros. - Gestão danosa do fundo de manei; - Utilização do fundo de manei para benefício próprio.	Reduzida	Relevante	Médio	- Código de Conduta. - Regulamento de gestão do Fundo de Maneio.	Implementado	Direção
Arquivo digital	Risco de acesso e/ou uso e/ou adulteração de dados em sistemas de informação - Recolha e análise de dados para fins diferentes dos previstos; - Uso de informação privilegiada e/ou confidencial para obtenção de benefícios/vantagens para si próprio e/ou para outrem.	Média	Média	Médio	- Código de Conduta. - Limitação e controle do nº de trabalhadores com acesso ao arquivo digital - Formação/sensibilização	Implementado	Diretor Administrativo e Financeiro
Arquivo físico	Risco de um funcionário obter vantagens, para si ou terceiros, através do acesso e/ou manipulação do arquivo físico - Uso de informação privilegiada e/ou confidencial para obtenção de benefícios/vantagens para si próprio e/ou para outrem.	Média	Média	Médio	- Código de Conduta. - Limitação e controle do nº de trabalhadores com acesso ao arquivo físico - Formação/Sensibilização	Implementado	Diretor Administrativo e Financeiro

